

Processo n.: @REP 16/00392587

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à execução contratual decorrente dos Pregões Eletrônicos ns. 005 e 017/2015 (NE ns. 156 e 167/16), para aquisição de medicamentos pela Fundação Municipal de Saúde

Interessada: Profarma Specialty S.A.

Procuradores: Rodrigo Souza Santos e Felipe de Araújo Dias (da Representante)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tubarão

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 181/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, pois não confirmada, nos autos, a ocorrência de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos alegada pela Representante Profarma Specialty S.A., em relação a faturas decorrentes da execução de contratos de fornecimento de medicamentos para a Fundação Municipal de Saúde de Tubarão em razão dos Pregões Presenciais ns. 005 e 017/2015.

2. Dar ciência desta Decisão à Interessada acima nominada, à Sra. Maryucha Miranda de Oliveira, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Tubarão.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC